CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2003-2005

CARGAS

CATEGORIA PROFISSIONAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA

CATEGORIA ECONOMICA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA – SINDIPONTA

As Entidades Sindicais acima mencionadas, representadas por seus respectivos presidente, celebram a Convenção Coletiva de Trabalho, composta de 64 cláusulas.

0

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÉNCIA E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para viger de 01/05/2003 a 30/04/2005, regendo as relações de trabalho entre empregados e empresas de Transporte Rodoviário de Cargas, incluindo os empregados e empresas dedicadas ao Transporte de Malote, processamento de dados, serviços de compensação de títulos e valores assemelhados, nas cidades de: Ponta Grossa, Palmeira, Teixeira Soares, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva e Sengés.

PARAGRÁFO ÚNICO

As cláusulas econômicas serão revisadas em maio do ano 2.004.

FUNCÃO

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 13% (treze por cento), a partir de 1º maio de 2003, sobre o salário vigente no mês de abril de 2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei concedidos no período de 01/05/2002 a 30/04/2003.

CLÁUSULA 3ª

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAL

Ficam assegurados aos empregados, abaixo relacionados, pelo prazo de vigência do presente instrumento, os seguintes pisos salariais:

MOTORISTA DE JAMANTA	R\$ 645,00
MOTORISTA DE TRUK	R\$ 543,,00
MOTORISTA DE TOCO	R\$ 509,00
DEMAIS MOTORISTA	R\$ 476,00
MOTORISTA DE TRANSPORTE DE MALOTE	R\$ 476,00
EMBARCADOR	R\$ 476,00
CONFERENTE DE CARGA	R\$ 476,00
GUARDIÃO	R\$ 495,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 426,00
AJUDANTE DE MOTORISTA	R\$ 408,00
MOTOCICLISTA	R\$ 408,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 408,00
MECÂNICO, CHAPEADOR E ELETRICISTA	R\$ 408,00
TRATORISTA	R\$ 408,00
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 260,00
OFFICE-BOY	R\$ 260,00



PISO SALARIAL - 1º DE MAIO/2003

PARÁGRAFO ÚNICO - DEMAIS TRABALHADORES

Aos trabalhadores que não têm Piso Salarial estipulado em Convenção Coletiva, fica assegurado o mesmo percentual de reajuste na Cláusula 2ª (Segunda).

CLÁUSULA 5º- FERIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados com menos de um ano de serviço, que pedirem dispensa do emprego, é assegurado o direito a percepção de férias proporcionais, desde que contem com mais de 06 (seis) meses de serviço.

CLÁUSULA 6ª- UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, as empresas deverão fornece-los gratuitamente, até o limite de 02 (duas) unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos, atualizado.

CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS E ANOTAÇÕES CTPS

As empresas fornecerão a todos aos seus empregados, envelope ou contracheque a época de pagamento, neles descriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, bem assim aos descontos procedidos e a cada cota do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes.

CLÁUSULA 8ª - REEMBOLSO DE DESPESAS

Aos empregados em viagem fica assegurada a indenização de despesas diárias, devidamente comprovada por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, até R\$ 20,00 (vinte reais), nas seguintes proporções:

R\$ 6,00 para almoço;

R\$ 6,00 para jantar;

R\$ 2,50 para café;

R\$ 5,50 para pernoite.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro o limite de indenização será o dobro dos valores acima.

CLÁUSULA 9ª - ATESTADOS MÉDICOS

Será valido o atestado médico passado por profissionais contratados pelos sindicatos dos Trabalhadores, desde que haja convênio deste com o órgão previdenciário e garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios para fins de justificação à falta ao serviço.

CLÁUSULA 10ª - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato, após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua boletim informativo da categoria, em locais previamente definidos.

CLÁUSULA 11ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença não remunerada ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação, durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA 12ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada.

CLÁUSULA 13ª - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento do empregado fora da localidade de seu domicilio, competirá à empresa pagar as despesas de transporte do cadáver para sepultamento pela sua família, desde que, em serviço.

CLÁUSULA 14ª - MENSALIDADE SINDICAIS

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da mensalidade sindical, desde que autorizado pelo empregado, recolhendo mensalmente ao sindicato profissional, até o dia 15 de cada mês subsequente a que se referir o desconto.

CLÁUSULA 15ª - FÉRIAS

O período de férias anuais definidos pela empresa, poderá ser desdobrado em 02 (dois) de 15 (quinze) dias de cada um a critério da empresa, salvo no caso de abono.

CLÁUSULA 16ª - AUSÊNCIAS REMUNERADAS

Será justificada e remunerada a falta de no máximo um dia no semestre do emprego para atendimento de internação do cônjuge ou dependentes menores. As empresas concederão licença remunerada, de 03 (três) dias úteis, no caso de casamento, e de 02 (dois) dias úteis, no caso de falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou companheira (o) e filhos.

CLÁUSULA 17ª - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto e outros controles deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedadas a retirada dos mesmos antes do registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto. Às horas extras deverão obrigatoriamente ser registrada no mesmo controle que registra a jornada normal.

CLÁUSULA 18ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.

CLÁUSULA 19ª - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sendo que a parte que der causa, responderá pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 20ª - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu feriado, garantindo sempre a folga semanal normal.

CLÁUSULA 21ª - COMPENSAÇAO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a critério da empresa, poderá ser compensada a jornada aos sábados, sendo que as horas desse dia, serão acrescidas na jornada diária da semana a que se referir. Quando os sábados vierem a coincidir em feriados e forem compensados, deverão ser remunerados, como se trabalhados fossem, com exceção do prevista na cláusula vigésima.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os motoristas, ajudantes em viagem, não estão sujeitos a controle de horário de trabalho, nos termos do art. 62, inciso "I" da CLT.

CLÁUSULA 22ª - FUNDO DE GARANTIA

Fica assegurada a entrega, trimestralmente, do extrato da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos empregados.

CLÁUSULA 23ª - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis.

CLÁUSULA 24ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão enviar aos sindicatos profissionais a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e contribuição assistencial, com os respectivos dados dos empregados (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor de recolhimento) até 15 (quinze) dias após o recolhimento destas verbas.

CLÁUSULA 25ª - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

Conforme decisão dos trabalhadores na assembléia geral extraordinária, as empresas de transportes rodoviários de cargas aqui signatárias, representadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ponta Grossa - SINDIPONTA, e que operam na base territorial dos Sindicatos Profissional signatário desta, ficam obrigadas a efetuar o desconto por sua própria conta, de 1% (um por cento) do total do salário base de todos os empregados, e recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias, as quais serão enviadas às empresas pelo Sindicato Profissional em sua base territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente, para manutenção da entidade sindical, desde que associado ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estipulada multa de 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos efetuados fora de prazo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA 26ª - TAXA DE MANUTENÇÃO

Conforme decisão dos trabalhadores na assembléia geral extraordinária, as empresas de transportes rodoviários de cargas aqui signatárias, representadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ponta Grossa - SINDIPONTA, e que operam na base territorial dos Sindicatos Profissional signatário desta, ficam obrigadas a efetuar o desconto por sua própria conta, e de sua responsabilidade, de 1% (um por cento) do total do salário base de todos os empregados, e recolher em única parcela até o dia 10 (dez) do mês de setembro/2003, através de guias próprias, a qual será enviada às empresas pelo Sindicato Profissional em sua base territorial, a título de Taxa de Manutenção da Entidade Sindical, para manutenção da entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estipulada multa de 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos efetuados fora de prazo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA 27ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão até o dia 20 de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento), em dinheiro,

do salário do empregado, a título de adiantamento do salário normal.

CLÁUSULA 28ª - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

Para efetuar as homologações das rescisões dos contratos de trabalho previstas no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT, as empresas deverão apresentar no ato da homologação, certidão de quitação dos sindicatos patronais e profissionais.

CLÁUSULA 29ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário na função, igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 30ª - CASO DE DOENÇA

Assegurar o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias em que o trabalhador ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada.

CLAUSULA 31ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Dar oportunidade a que o empregado seja liberado para participar de cursos profissionalizantes ou de prevenção de acidentes de trabalho, uma vez por ano e 03 (três) dias consecutivos de duração, limitado a 10 (dez) dias por ano. Desde que atenda as necessidades da empresa e com aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA 32ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA 33ª - ASSISTÉNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

As empresas assegurarão assistência judiciária gratuita e necessária aos seus empregados que forem indiciados em inquérito criminal ou responderem a ação penal por ato praticado no desempenho das funções em defesa do patrimônio do empregador até o final do processo.

CLÁUSULA 34ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre as 22 e 05 horas será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA 35° - ATAS CIPA

As empresas sujeitas a constituição de CIPAS remeterão para o Sindicato Profissional, as atas de reuniões até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

CLÁUSULA 36ª -DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas divulgarão com 30 (trinta) dias de antecedência a realização de eleições para a CIPA, concedendo prazo para inscrição de interessados e cientificando o Sindicato da categoria no mesmo prazo dessas eleições.

CLÁUSULA 37ª - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não podem coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 38º - PAGAMENTO DO PIS

A empresa providenciará para que o pagamento do PIS seja feito no local de trabalho e, se assim não o fizer, deverá conceder um dia remunerado para que o empregado possa ir à instituição bancária proceder o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa que, por motivo algum, vier a esquecer ou, deixar de cadastrar o funcionário no PIS, arcará com o pagamento de 01 (um) salário base anualmente.

CLÁUSULA 39ª - BEBEDOUROS E OUTROS

Obriga-se a empresa a manter nos locais de fácil acesso aos empregados (garagens, alojamentos, escritórios, etc.) bebedouros, vestiários com armários individuais e com chaves, sanitários e chuveiros.

CLÁUSULA 40ª - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 100 (cem) empregados é assegurados eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA 41ª - FALÊNCIA OU ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE

Quando da falência ou encerramento de atividade do empregador, o Sindicato Profissional deverá reunir os empregados para verificar os direitos trabalhistas de cada um.

CLÁUSULA 42ª - AUDIÊNCIA JUDICIAL

O tempo em que o empregado faltar ao serviço para comparecimento necessário, como parte, à Justiça do Trabalho, não serão descontados dos seus salários.

CLÁUSULA 43ª - DEMISSÕES - DATA BASE

As empresas que efetuarem demissões no trintídio que antecede a Data Base, pagarão a multa do Art. O da Lei 6.708/79, e, ainda, pagarão a rescisão complementar, de acordo com o índice negociado em Convenção Coletiva de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, depois de homologada.

CLÁUSULA 44ª - GARANTIA DE PISO MÍNIMO

Nenhum trabalhador da categoria poderá receber salário inferior ao menor Piso salarial da categoria, independentemente da jornada e da função exercida.

CLÁUSULA 45ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO DO ANALFABETO

No ato do pagamento do salário do trabalhador não alfabetizado, será obrigatória a presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 46ª - ESTUDANTES

As empresas concederão licença remunerada aos funcionários para prestar vestibular, desde que este, apresente documentos de inscrição do mesmo.

CLÁUSULA 47ª - BOMBA DE COMBUSTÍVEL - ADICIONAL

Os empregados que operarem em bombas de combustível, têm direito ao adicional de periculosidade, a razão de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 48ª - EMPREGADAS GESTANTES

Às empregadas gestantes fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 49ª - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 50ª - JORNADA - ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, desde que, comprovado.

CLÁUSULA 51ª - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito colocando seu ciente na Segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciou o fato que gerou a punição.

CLÁUSULA 52ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) com sua integração no cálculo de férias, 130 salário, aviso prévio, repousos remunerados e FGTS.

CLÁUSULA 53ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA, desde que não associadas, deverão contribuir com a importância equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente a cada estabelecimento, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Esse valor deverá ser recolhido em quatro parcelas iguais de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 10/06/2003, Segunda no dia 10/07/2003, Terceira no dia 10/08/2003 e a Quarta no dia 10/09/2003, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente a feitura do depósito. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários á cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da Categoria Econômica.

CLÁUSULA 54ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA, deverão contribuir com a importância a R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), referente a cada estabelecimento, a título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal. Esse valor deverá ser recolhido em duas parcelas de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) cada uma, sendo que a primeira vencerá em 20/06/2003, e a segunda no dia 20/07/2003, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá as guias correspondente às feitura do depósito. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do hora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geras das Empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA 55ª - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus funcionários, a quantidade de vales transporte, necessários para locomoção ao trabalho, descontará no máximo 6% (seis por cento) do valor no salário.

CLÁUSULA 56ª - EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

É obrigatórios os exames admissionais e demissionais, na forma do art. 168 da CLT.

CLÁUSULA 57° - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No início do período do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no final da jornada de trabalho diária, desde que, comunicado expressamente pelo empregado.

CLÁUSULA 58ª - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do art. 462, da CLT, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, à titulo de fornecimento de lanche, refeições, convênios com assistência médica ou odontológica e mensalidade de associação recreativa dos empregados.

CLÁUSULA 59ª - BENEFÍCIOS

O transporte fornecido pela empresa, ou qualquer subsidio a esse título, tais como vale transporte, passagem, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas. Da mesma forma não integrarão o salário nem gerarão efeitos trabalhistas, o fornecimento de bolsa de estudos aos empregados que estejam cursando curso superior, ou outros cursos de aperfeiçoamento e especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO

Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA 60ª - REVERSÃO SALARIAL

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, todos os trabalhadores beneficiados e atendidos por este instrumento normativo, contribuirão com a entidade profissional, nos termos do art. 8º, inciso II, da Constituição Federal e de conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que diz:

"SENTENÇA NORMATIVA – CLÁUSULA RELATIVA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: sua legitimidade desde que interpretada no sentido de assegurar-se previamente a oportunidade de opor-se a efetivação do desconto respectivo".

(RE 22.700-1 RS, ementário 1131-06, 1ª Turma, Relator Ministro Otávio Galloti, (DJU 13.11.1998).

Desta forma, as empresas descontarão dos salários de seus empregados, a título de reversão salarial, em favor do sindicato profissional, conforme as seguintes alíneas:

a)4% (quatro por cento) do salário total de cada empregado referente ao mês de maio/2003 e recolhido ao sindicato profissional até o dia 10/06/2003;

b)4% (quatro por cento) do salário total de cada empregado referente ao mês de novembro/2003 e recolhido ao sindicato profissional até o dia 10/12/2003.

As guias para recolhimento de reversão salarial serão fornecidas pelo sindicato profissional.

PARAGRAFO ÚNICO

Ficando garantido o direito, ao empregado, de oposição ao desconto, o que deverá ser manifestado por escrito a Entidade Sindical.

CLÁUSULA 61ª - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho ou Decisão Normativa, fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo, de forma cumulativa em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 62ª - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Todo empregado que tiver mais de 05 (cinco) anos na empresa e que tiver o direito a aposentadoria nos próximos 12 (doze) meses, esta não poderá rescindir o contrato de trabalho do empregado, exceto em caso de falta grave.

CLÁUSULA 63ª - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA 64ª - ASSINATURAS

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, inclusive aos fins de registro o depósito junto a DRT/PR, facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito.

Ponta Grossa PR, 15 de abril de 2003

CATEGORIA PROFISSIONAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA.

DAMAZO DE OLIVEIRA PRESIDENTE

CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA

JOSMAR RICHTER
PRESIDENTE - SINDIPONTA